

Fundação Casa da Cultura de Marabá

Termo de referência



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccm.convenios2@gmail.com



Fundação Casa da Cultura de Marabá



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento estabelece as normas específicas para o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota dos veículos Locados para a FCCM.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação tem por finalidade o fornecimento de combustíveis, tendo em vista a necessidade de abastecimento dos veículos que atendem a esta Casa, garantindo desta forma, o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos, bem como o funcionamento dos serviços de forma satisfatória.

3. DO OBJETO

3.1 Pregão Presencial para eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel e diesel S10), de forma parcelada, à frota de veículos oficiais da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A aquisição do combustível, objeto deste Termo de Referência, fundamenta-se legalmente na Lei nº 10.520, de 12 de julho de 2002 e utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5. DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

5.1 As licitantes proponentes devem apresentar como qualificação técnica, no mínimo, (01) um **Atestado/Declaração de Capacidade Técnica** compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, materiais da mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

5.2 Os proponentes deverão, também, apresentar prova de registro na **Agência Nacional de Petróleo (ANP)**, devidamente atualizado.

5.3 **Deverá ser apresentado pelo Proponente, documento informando a distância em quilômetros em uma casa decimal, entre o posto de atendimento e a Sede da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, não podendo esta ser superior a 06 (seis) km**, aceitando-se um erro na distância informada de no máximo 100 metros.

5.3.1 **Uma vez informado o local do fornecimento, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, após a contratação e se o novo local de abastecimento estiver a uma distância inferior ou igual a 06 (seis) km.**

6 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 São obrigações e responsabilidades da LICITANTE VENCEDORA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- c) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- d) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- e) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do contratante.
- f) substituição, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, de todo e qualquer combustível que for abastecido adulterado;
- g) entregar os materiais nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- h) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante.



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

“Utilidade Pública Municipal desde 1997”

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccm.convenios2@gmail.com



- i) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados e subordinados.

7 CONDIÇÕES BÁSICAS

7.1 O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da data de início da vigência do Contrato e após da emissão da ordem de serviço/compra. Quanto ao quantitativo estimado a ser CONTRATADO, só será pago o que for efetivamente consumido.

7.2 O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado a um raio de seis (seis) km do Edifício-Sede da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, localizado à Folha 31, Quadra Especial, ficando situado a um raio de 06 (seis) Km do centro.

7.3 **O contrato terá validade de um ano.**

7.4 O objeto deste Pregão será por LOTE, sendo assim, os participantes poderão disputar em ambos os LOTES ou em um único LOTE, ficando esta decisão ao discernimento dos licitantes.

8 DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

8.1.1 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 06 (seis) km do centro

8.1.2 O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, em dias úteis;

8.1.3 O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação de “Requisição de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionários autorizados, no caso, o Fiscal do Contrato;

8.2 Os Combustíveis serão recusados no caso da densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

8.2.1 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.3 Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição, bem como fornecer o devido comprovante.

8.3.1 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

8.3.2 Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

9 DO PREÇO

9.1. O preço unitário considerado para fornecimento dos combustíveis será o preço médio praticado na última semana do mês da Parauapebas e Canaã dos Carajás, ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste **PREGÃO**.

9.2. O preço médio mensal dos combustíveis do Estado do Pará, Município de Parauapebas e Canaã dos Carajás ao consumidor, que é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: <http://www.anp.gov.br/precos/prc/ResumoMensal Index.aps> ou <http://www.anp.gov.br>.

9.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relações com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

9.4. Os percentuais de desconto, oferecidos nas propostas vencedoras, incidirão sobre o preço médio mensal do combustível, divulgado pela ANP, e serão fixos durante toda a vigência contratual, e cada licitante deverá apresentar seu percentual de desconto igual ou acima do percentual de desconto estimado pela Administração, conforme disposto no item 10.

9.5. O percentual de desconto apresentado pela licitante deverá ser por item, e será fixo durante a vigência do contrato.



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

“Utilidade Pública Municipal desde 1997”

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá

Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccm.convenios2@gmail.com



Fundação Casa da Cultura de Marabá

9.6. Será quesito de classificação o **maior desconto** sobre os **preços médios dos combustíveis**, por litro, praticados no Município de Parauapebas e Canaã dos Carajás, apresentados na tabela da ANP.

10. DESCONTO/VALORES ESTIMADOS

DESCONTO/VALORES ESTIMADOS DOS COMBUSTÍVEIS LOTE 1 – PARAUAPEBAS - PA							
Item	Tipo	Quantidade de Litros Estimados para 12 MESES	Preço por litro (R\$)*	Total Estimado (R\$)**	Desconto estimado***	Preço por litro com desconto estimado (R\$)	Total com desconto estimado (R\$)
1	Gasolina Comum	800.000	4,766	3.812.800,00	2%	4,67	76.256,00
2	Diesel S10	800.000	4,033	3.226.400,00	2%	3,952	64.528,00
3	Diesel Comum	500.000	3,996	1.998.000,00	2%	3,916	12.960,00
TOTAL ESTIMADO				9.037.200,00			153.744,00

DESCONTO/VALORES ESTIMADOS DOS COMBUSTÍVEIS LOTE 2 – CANAÃ DOS CARAJÁS - PA							
Item	Tipo	Quantidade de Litros Estimados para 12 MESES	Preço por litro (R\$)*	Total Estimado (R\$)**	Desconto estimado***	Preço por litro com desconto estimado (R\$)	Total com desconto estimado (R\$)
1	Gasolina Comum	800.000	4,766	3.812.800,00	2%	4,67	76.256,00
2	Diesel S10	800.000	4,033	3.226.400,00	2%	3,952	64.528,00
3	Diesel Comum	500.000	3,996	1.998.000,00	2%	3,916	12.960,00
TOTAL ESTIMADO				9.037.200,00			153.744,00

(*) Para elaboração da tabela dos valores estimados, foram utilizados os valores para Gasolina Comum e Diesel S10 referentes ao preço médio do final do **mês de janeiro de 2019**, conforme segue tabela nos autos do processo. Dados do Município de Marabá-PA, Parauapebas – PA e Canaã dos Carajás PA ao consumidor, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

(**) Valor total em Reais sem a aplicação do desconto estimado, sendo resultado apenas da multiplicação da quantidade desejada em litros pelo preço médio da Tabela da ANP.

(***) Desconto médio estimado sobre o preço médio do combustível da Tabela da ANP.

Observações:

10.1. O licitante deverá consignar os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõem o objeto (gasolina comum, diesel comum e diesel S10), sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccm.convenios2@gmail.com



Fundação Casa da Cultura de Marabá

- considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 10.2. O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio praticado em Parauapebas – PA e Canaã dos Carajás - PA, publicado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP.
- 10.3. Para fins de execução contratual, os **preços unitários sofrerão variações, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina comum diesel e diesel S10) praticados na última semana de cada mês em Parauapebas e Canaã dos Carajás - PA, publicado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP.**
- 10.4. Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.
- 10.5. O licitante deverá indicar em sua proposta o nome e o endereço do posto em que será realizado o fornecimento dos combustíveis.
- 10.6. O licitante deverá apresentar **comprovações de que sua localização se encontra num raio de até 06 km do Edifício-Sede da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ**, situado à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01- Nova Marabá, e informar a duração de seu expediente. Para o LOTE 01 e para os demais lotes, **num raio de até 06 km para o centro.**
- 10.7. O licitante deverá apresentar todas as certidões exigidas no certame.

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque/ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte) dias corridos, do mês do consumo efetivado, sendo a Nota Fiscal emitida com base nas autorizações de abastecimento devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

11.1.1 Para cálculo do valor mensal a ser pago à Contratada/Beneficiária do contrato, será utilizado o valor médio da ANP da **última semana** do mês do referido consumo, sobre o qual incidirá o desconto ofertado pela Contratada.

11.1.2 Na Nota Fiscal deverá constar o valor do litro com o desconto, de acordo com a tabela da ANP da última semana do mês referido.

11.2. Para pagamento, o Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

11.3. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93 e ateste pelo Fiscal do contrato.

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo fiscal do contrato.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

13.1. Caberá a FCCM:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

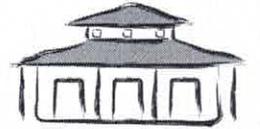
"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccm.convenios2@gmail.com



Fundação Casa da Cultura de Marabá



- d) Proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados;
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções serão conforme estabelecidas em edital e na legislação pertinente.

15. RECURSOS

15.1 Os recursos financeiros necessários para cobertura das despesas são oriundos dos termos de contratos firmados entre VALE S.A. e a Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM e estão alocados no orçamento da Contratante sob a rubrica 13 391 005 2 114 – Manutenção dos Programas de pesquisa; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

16. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

LOTE 01
PARAUPEBAS - PA

Diesel S10	800.000 litros
Diesel Comum	500.000 litros
Gasolina Comum	500.000 litros

LOTE 02
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

Diesel S10	800.000 litros
Diesel Comum	500.000 litros
Gasolina Comum	500.000 litros